



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

1 – PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, inscrita no CNPJ nº 72.918.782/0001-53, com sede administrativa na Avenida Dr. Victor Maida, nº 563, Centro, CEP 14.940-097, Ibitinga/SP, por intermédio de seu Presidente, Sr. **ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**, torna público o presente **Instrumento de Contratação Direta**, referente ao Processo Administrativo nº 012/2026 – Dispensa de Licitação nº 07/2026, a ser realizada com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão do valor da contratação, observadas as condições previstas neste Instrumento, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **aquisição de 100 (cem) uniformes personalizados para os servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga**, correspondentes a 5 (cinco) peças para cada um dos 20 (vinte) servidores, compreendendo camisas sociais masculinas e camisetas sociais femininas, confeccionadas conforme os tamanhos previamente levantados e personalizadas mediante bordado da logomarca institucional, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I** deste Instrumento.

2.2. O fornecimento compreende o uniforme pronto e acabado, incluindo tecido, materiais, aviamentos, mão de obra para confecção, personalização, bordado, eventuais ajustes necessários, embalagem, transporte e entrega, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal.

2.3. As especificações técnicas, padrões de qualidade, condições de entrega, recebimento, garantia e demais requisitos encontram-se detalhados no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

3 – DA PROPOSTA DA EMPRESA E DOS DOCUMENTOS DE SUPORTE

3.1. O interessado deverá apresentar proposta comercial no prazo e na forma estabelecidos pela Administração, acompanhada da documentação necessária à análise da proposta e à verificação das condições para contratação.

3.2. A proposta comercial deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da empresa, com razão social, CNPJ, endereço e dados para contato;
- b) valor unitário e valor global da proposta;
- c) indicação de que a proposta contempla o fornecimento da totalidade das 100 (cem) peças;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- d) prazo de entrega, observado o limite estabelecido no Termo de Referência;
- e) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- f) declaração ou indicação expressa de que estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tecido, materiais, aviamentos, mão de obra, bordado, personalização, embalagem, tributos, encargos, frete, transporte, entrega e demais despesas.
- g) A CONTRATADA terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contado do recebimento da notificação da CONTRATANTE, para sanar as irregularidades constatadas, mediante correção, reparação ou substituição dos produtos, conforme o caso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.3. A proposta deverá atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência, especialmente quanto ao modelo das peças, composição, cor, gramatura e demais características do tecido, acabamento e bordado.

3.4. A Administração poderá solicitar informações, amostras, catálogos, fichas técnicas ou outros documentos que considere necessários para verificar a compatibilidade do produto ofertado com as especificações exigidas.

3.5. A documentação apresentada será analisada pela Administração para fins de verificação da adequação da proposta, compatibilidade do preço e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Instrumento e no Termo de Referência.

4 – DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.1. Para a contratação, o fornecedor deverá comprovar sua regular constituição e as condições de habilitação necessárias ao cumprimento do objeto, observada a natureza e o porte da contratação.

4.2. Poderão ser exigidos, conforme aplicável:

- a) registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, ou documento equivalente;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, na forma aplicável;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) demais documentos que se mostrem necessários em razão da condição jurídica do fornecedor ou das particularidades da contratação.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

4.3. Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante documento ou declaração emitida pela Fazenda competente, ou outro documento legalmente admitido.

4.4. A manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas deverá ser observada durante toda a execução contratual.

5 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Será selecionada a proposta que se mostrar **mais vantajosa para a Administração**, observados cumulativamente:

I – o atendimento integral às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

II – a regularidade da documentação exigida;

III – a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado; e

IV – o **menor preço global** para a totalidade do objeto.

5.3. A contratação será realizada com **um único fornecedor para o conjunto do objeto**, não sendo admitida proposta parcial.

5.4. A Administração poderá desconsiderar proposta que não atenda às especificações técnicas exigidas, apresente preço manifestamente inexequível ou seja incompatível com as condições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência.

6 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 10.766,00 (dez mil, setecentos e sessenta e seis reais)**, apurado mediante pesquisa de preços realizada pela Administração.

6.2. O valor indicado constitui estimativa para fins de contratação, prevalecendo, para celebração do contrato, o valor da proposta selecionada pela Administração.

6.3. No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, inclusive materiais, tecido, aviamentos, mão de obra, personalização, bordado, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagem, frete, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

7 – DO FORNECIMENTO, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O fornecimento deverá ser realizado em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

7.2. Antes do início da produção integral das peças, a contratada deverá submeter à aprovação da Câmara Municipal a arte correspondente ao bordado da logomarca institucional.

7.3. Os modelos, tamanhos e respectivos quantitativos serão formalmente comunicados à contratada pela Administração após levantamento realizado junto aos servidores.

7.4. A produção definitiva somente deverá ser iniciada após a aprovação da arte e a confirmação dos tamanhos e quantitativos pela Administração.

7.5. Os uniformes deverão ser entregues no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, contado da aprovação definitiva da arte e da comunicação formal dos tamanhos e quantitativos pela Câmara Municipal.

7.6. A entrega deverá ocorrer na sede atual da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, localizada na **Rua Prudente de Moraes, nº 971, Centro, Ibitinga/SP, CEP 14.940-169**, em horário previamente ajustado com a Administração.

7.7. Todas as despesas relativas a confecção, personalização, embalagem, frete, transporte, carga, descarga e entrega correrão por conta exclusiva da contratada.

7.8. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contado do recebimento da notificação da CONTRATANTE, para sanar as irregularidades constatadas, mediante correção, reparação ou substituição dos produtos, conforme o caso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8 – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

8.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas.

8.2. Após a conferência das quantidades, modelos, tamanhos, tecido, acabamento, bordado e demais características e constatada a regularidade do fornecimento, será realizado o recebimento definitivo.

8.3. As peças que apresentarem defeitos, divergências de tamanho imputáveis à confecção, falhas de acabamento, bordado inadequado, tecido incompatível com a especificação ou qualquer outra desconformidade deverão ser substituídas ou corrigidas pela contratada, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

8.4. A contratada deverá garantir os uniformes fornecidos pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contado do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, costura, acabamento, bordado ou outros vícios que comprometam a utilização normal das peças.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, perfeição, adequação e garantia dos produtos fornecidos.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após a entrega e o recebimento definitivo dos uniformes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e ateste do servidor responsável pela fiscalização contratual.

9.2. Somente serão considerados para fins de pagamento os produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

9.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal regularmente emitida e aceita pela Administração, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

9.4. O pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, PIX ou outro meio regularmente adotado pela Câmara Municipal.

9.5. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal ou na documentação necessária ao pagamento, a contratada será comunicada para promover a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a apresentação da documentação devidamente corrigida.

9.6. O pagamento ficará condicionado à manutenção da regularidade da contratada, na forma da legislação aplicável.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal, na seguinte classificação:

Modalidade: 01.031.0039.2162.0000 - Manutenção da Câmara de Vereadores; Categoria econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Subelemento da Despesa : 3.3.90.30.23 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos.

10.2. A disponibilidade orçamentária deverá estar devidamente certificada nos autos antes da formalização da contratação.

11 – DA VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada mediante **Contrato Administrativo**, conforme **Minuta de Contrato – Anexo II** deste Instrumento.

11.2. O prazo de vigência contratual será de até **06 (seis) meses**, contado da assinatura do contrato, período considerado suficiente para a aprovação da arte, definição dos tamanhos, confecção, entrega, conferência, recebimento definitivo e pagamento do objeto.

11.3. O contrato será considerado cumprido após satisfeitas integralmente as obrigações de ambas as partes, observado o disposto na legislação aplicável.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

12 – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços permanecerão **fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado.

12.2. Considerando que a vigência prevista para a presente contratação é de até 06 (seis) meses, não se prevê reajustamento ordinário dos preços durante sua execução.

12.3. Eventuais hipóteses legalmente admissíveis de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisadas pela Administração nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

13.2. Eventual execução de atividade meramente acessória por terceiros não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, conformidade, prazos e demais obrigações assumidas perante a Câmara Municipal.

14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Ao fornecedor ou contratado que praticar infração administrativa poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Poderá ser aplicada **multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

14.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.5. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas multas compensatórias, observada a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A aplicação das sanções observará as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

15 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem obrigações da contratada aquelas estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato integrantes deste Instrumento.

15.2. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento, observando as especificações constantes de sua proposta, deste Instrumento, do Termo de Referência, do Contrato e das orientações da fiscalização.

15.3. A contratada deverá prestar à Administração, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

15.4. Constatadas irregularidades na execução, a Administração poderá determinar as medidas necessárias para correção, reparação ou substituição das peças, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram o presente Instrumento de Contratação Direta, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência – Aquisição de Uniformes para os servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga;

Anexo II – Minuta de Contrato Administrativo.

16.2. Integram ainda a contratação a proposta apresentada pela empresa selecionada e os demais documentos constantes do respectivo processo administrativo.

16.3. Em caso de divergência entre as disposições dos documentos integrantes da contratação, prevalecerão as condições estabelecidas pela Administração no presente Instrumento e no Termo de Referência, observada a legislação aplicável.

16.4. O presente Instrumento de Contratação Direta será divulgado pelos meios oficiais adotados pela Câmara Municipal, observadas as exigências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ibitinga/SP, 26 de agosto de 2026.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Unidade Requisitante: Presidência da Câmara Municipal

Órgão: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de 100 (cem) uniformes personalizados, correspondentes a 5 (cinco) peças para cada um dos 20 (vinte) servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga**, compreendendo camisas sociais masculinas e camisetes sociais femininas, confeccionadas conforme os tamanhos previamente levantados e personalizadas mediante bordado da logomarca institucional, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Natureza do objeto

O objeto caracteriza-se como aquisição de bem de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência.

A contratação compreende o fornecimento do uniforme pronto e acabado, incluindo tecido, materiais, aviamentos, mão de obra para confecção, personalização, bordado, ajustes necessários, embalagem, transporte e entrega, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal.

1.3. Quantitativo

A contratação compreenderá o fornecimento de **100 (cem) uniformes**, destinados a **20 (vinte) servidores**, correspondendo a **5 (cinco) peças por servidor**.

A distribuição entre modelos masculinos e femininos, bem como os respectivos tamanhos, será definida pela Administração mediante levantamento prévio junto aos servidores e formalmente comunicada à contratada antes do início da confecção.

Os quantitativos por modelo e tamanho poderão variar de acordo com a composição do quadro de servidores, sem alteração da quantidade total contratada de 100 (cem) peças.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de fornecimento de uniformes aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, com o objetivo de proporcionar padronização da apresentação funcional, identificação dos colaboradores, organização visual, conforto e valorização institucional.

A utilização de uniformes personalizados contribui para a adequada apresentação dos servidores perante a população, especialmente durante o atendimento ao público, participação em sessões, eventos oficiais, solenidades, visitas externas e demais atividades institucionais.

Além da padronização visual, busca-se assegurar aos servidores vestimentas adequadas ao desempenho de suas atividades, confeccionadas em material de qualidade, durabilidade e conforto compatíveis com o uso cotidiano.

A aquisição encontra respaldo na **Resolução nº 5.288/2019** e na autorização da Presidência do Poder Legislativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada no ramo de confecção para fornecimento de uniformes sociais personalizados destinados aos servidores da Câmara Municipal.

A empresa contratada será responsável por todas as etapas necessárias ao fornecimento, incluindo:

- a) conferência dos modelos e especificações;
- b) conferência dos tamanhos informados pela Administração;
- c) confecção das peças;
- d) fornecimento do tecido, botões, linhas e demais aviamentos;
- e) bordado e aplicação da logomarca da Câmara Municipal, se for o caso;
- f) apresentação prévia da arte do bordado para aprovação;
- g) embalagem e transporte; e
- i) entrega definitiva dos uniformes em perfeitas condições de uso.

Se for o caso, a logomarca oficial da Câmara Municipal será fornecida à contratada em arquivo digital adequado à produção do bordado.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

4. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Modelo masculino

Camisa social masculina, contendo, no mínimo:

- manga curta;
- gola padrão social;
- abotoamento frontal;
- bolso no lado esquerdo;
- botões na cor do tecido ou em tonalidade previamente aprovada pela Administração;
- acabamento compatível com vestuário social;
- logomarca da Câmara Municipal bordada;
- tamanho conforme levantamento individual previamente realizado.

4.2. Modelo feminino

Camisete social feminino, contendo, no mínimo:

- manga curta;
- gola padrão social;
- abotoamento frontal;
- pences para ajuste e modelagem;
- botões na cor do tecido ou em tonalidade previamente aprovada pela Administração;
- acabamento compatível com vestuário social;
- logomarca da Câmara Municipal bordada;
- tamanho conforme levantamento individual previamente realizado.

4.3. Especificações do tecido

O tecido utilizado deverá apresentar as seguintes características mínimas:

Cor: Azul Mônaco.

Composição: 73% algodão e 27% poliéster.

Largura: 1,50 m, admitida variação de $\pm 2\%$.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Gramatura:

- 136 g/m², admitida variação de $\pm 5\%$;
- 204 g/m linear, admitida variação de $\pm 5\%$.

O tecido deverá ser confeccionado em base de algodão e poliéster, com **construção maquineta**, apresentando qualidade, resistência, conforto e durabilidade compatíveis com a utilização diária das peças.

4.4. Qualidade da confecção

As peças deverão apresentar:

- a) acabamento uniforme e sem falhas aparentes;
- b) costuras firmes, regulares e adequadamente arrematadas;
- c) ausência de manchas, rasgos, furos, desfiamentos ou defeitos no tecido;
- d) botões adequadamente fixados;
- e) casas de botão devidamente acabadas;
- f) gola, mangas, barras e demais acabamentos sem deformações;
- g) medidas e tamanhos compatíveis com aqueles previamente indicados;
- h) bordado uniforme, legível, resistente e fiel à logomarca fornecida pela Câmara Municipal.

5. APROVAÇÃO DO MODELO, ARTE E TAMANHOS

Antes do início da produção integral dos uniformes, a contratada deverá submeter à aprovação da Câmara Municipal a arte correspondente ao bordado da logomarca institucional.

A Administração poderá solicitar adequações na dimensão, posicionamento, cores ou demais características da aplicação da logomarca, desde que compatíveis com as especificações da contratação.

Os tamanhos serão definidos mediante levantamento realizado junto aos servidores e serão formalmente comunicados à contratada.

Caso seja necessária a realização de prova antes da confecção definitiva, a contratada deverá disponibilizar os meios necessários para sua realização, sem custo adicional para a Câmara Municipal.

A produção definitiva somente deverá ocorrer após a aprovação da arte e a confirmação dos quantitativos e tamanhos pela Administração.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os uniformes deverão ser entregues no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, contado da aprovação definitiva da arte e da comunicação formal dos tamanhos e quantitativos pela Câmara Municipal.

A entrega deverá ocorrer na sede atual da:

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Rua Prudente de Moraes, nº 971 – Centro
Ibitinga/SP – CEP 14.940-169.

As despesas relativas a transporte, embalagem, frete, carga, descarga e demais custos necessários à entrega serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

A entrega deverá ocorrer em horário previamente ajustado com a Administração.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Após a conferência das quantidades, modelos, tamanhos, tecido, acabamento, bordado e demais especificações, e estando as peças em conformidade, será realizado o recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, perfeição, adequação e garantia dos produtos fornecidos.

As peças que apresentarem defeitos, divergências de tamanho imputáveis à confecção, falhas de acabamento, bordado inadequado, tecido incompatível com a especificação ou qualquer outra desconformidade deverão ser substituídas ou corrigidas pela contratada, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

8. GARANTIA

A contratada deverá garantir os uniformes fornecidos pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contado do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, costura, acabamento, bordado ou outros vícios que comprometam a utilização normal das peças.

Constatada irregularidade abrangida pela garantia, a contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, reparo ou substituição da peça defeituosa, no prazo estabelecido pela Administração.

A garantia contratual não afasta as demais responsabilidades legalmente atribuídas ao fornecedor.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

A CONTRATADA terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contado do recebimento da notificação da CONTRATANTE, para sanar as irregularidades constatadas, mediante correção, reparação ou substituição dos produtos, conforme o caso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- a) fornecer os uniformes de acordo com todas as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- b) utilizar materiais novos e de primeira qualidade;
- c) respeitar os modelos, tamanhos, tecido, composição, cor e características estabelecidas;
- d) providenciar a confecção e personalização das peças;
- e) apresentar previamente a arte do bordado para aprovação;
- f) executar as correções solicitadas pela Administração antes da produção definitiva;
- g) cumprir os prazos estabelecidos;
- h) substituir, corrigir ou reparar, sem ônus adicional, peças entregues em desacordo com as especificações;
- i) responsabilizar-se integralmente pelos custos de confecção, material, bordado, embalagem, frete, transporte e entrega;
- j) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo ou das condições contratadas;
- k) manter, durante a execução da contratação, as condições exigidas para sua habilitação, quando aplicável; e
- l) cumprir todas as demais obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Câmara Municipal:

- a) fornecer à contratada a logomarca institucional em arquivo digital adequado;
- b) fornecer a relação de modelos, tamanhos e quantitativos necessários;
- c) analisar e aprovar a arte do bordado;
- d) prestar as informações necessárias à execução do objeto;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- e) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;
- f) verificar a conformidade dos produtos entregues;
- g) comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada;
- h) rejeitar produtos em desconformidade com as especificações;
- i) efetuar o pagamento após o recebimento e aceite do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência; e
- j) exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal, entre outras atribuições:

- a) acompanhar o cumprimento dos prazos;
- b) verificar a conformidade dos produtos com as especificações;
- c) conferir os quantitativos, modelos e tamanhos;
- d) verificar a qualidade do tecido, da confecção, do acabamento e do bordado;
- e) registrar eventuais ocorrências ou irregularidades;
- f) solicitar a substituição ou correção das peças que não atendam às condições contratadas;
- g) atestar o recebimento do objeto para fins de pagamento.

As determinações e comunicações relacionadas à execução deverão, sempre que possível, ser formalizadas por meio dos canais administrativos utilizados pela Câmara Municipal.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a entrega e o recebimento definitivo dos uniformes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e ateste do servidor responsável pela fiscalização.

Somente serão considerados para fins de pagamento os produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou divergências em parte dos produtos, a Administração poderá determinar sua substituição ou correção antes do recebimento definitivo e da liberação do pagamento correspondente.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

A Nota Fiscal deverá apresentar descrição compatível com o objeto contratado.

Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal ou na documentação necessária ao pagamento, a contratada será comunicada para promover a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a apresentação da documentação devidamente corrigida.

O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, PIX ou outro meio regularmente adotado pela Câmara Municipal, no prazo estabelecido no instrumento de contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante **contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor**, desde que atendidos os requisitos e limites legais aplicáveis, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha deverá observar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando-se o atendimento integral às especificações deste Termo de Referência e o **menor preço global da contratação**.

A proposta deverá abranger a totalidade do objeto, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, especialmente materiais, tecido, mão de obra, bordado, personalização, embalagem, tributos, encargos, transporte e entrega.

O fornecedor deverá comprovar, quando exigido no processo de contratação, as condições de habilitação e qualificação necessárias ao cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá ser adjudicada a um único fornecedor para o conjunto do objeto, não sendo admitida a apresentação de proposta parcial.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O orçamento estimado e os documentos utilizados para formação do preço integrarão o respectivo processo administrativo.

Valor estimado: R\$ 10.766,25

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal, conforme a seguinte classificação:



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Modalidade: 01.031.0039.2162.0000 - Manutenção da Câmara de Vereadores; Categoria econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Subelemento da Despesa : 3.3.90.30.23 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos.

A disponibilidade orçamentária deverá ser certificada nos autos antes da formalização da contratação.

16. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação deverá compreender período suficiente para a confecção, entrega, conferência, recebimento e pagamento do objeto, observado o prazo máximo estimado de **6 (seis) meses**.

Considerando tratar-se de contratação direta em razão do valor, a formalização poderá ocorrer mediante instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme definição da Administração.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem prejuízo da responsabilidade civil e das demais consequências legais, poderão ser aplicadas ao fornecedor, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,

observadas as hipóteses, procedimentos, competências e critérios estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderá ser aplicada multa moratória pelo atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega, conforme percentual definido no instrumento de contratação.

Poderá ainda ser aplicada multa compensatória nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto, observados os limites e critérios estabelecidos pela Administração e pela legislação aplicável.

A aplicação das penalidades não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

18. REAJUSTAMENTO

Considerando o prazo previsto para execução e vigência da contratação, os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado.

Na hipótese excepcional de a contratação ultrapassar o período de 12 (doze) meses por circunstância que autorize a incidência de reajustamento, este será realizado mediante índice previamente definido no instrumento de contratação e adequado à natureza do objeto, observada a legislação aplicável.

19. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

Eventual execução de atividade acessória por terceiros não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, conformidade, prazos e demais obrigações assumidas perante a Câmara Municipal.

20. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Recomenda-se a contratação do objeto de forma única, considerando que as peças possuem especificações padronizadas de tecido, cor, acabamento e identidade visual.

A contratação conjunta favorece a uniformidade das peças, padronização da tonalidade do tecido e do bordado, homogeneidade dos acabamentos e centralização da responsabilidade pelo fornecimento, além de facilitar a fiscalização, o recebimento e a solução de eventuais problemas relacionados à qualidade.

21. SUSTENTABILIDADE

Sempre que tecnicamente possível, a contratada deverá adotar práticas destinadas à redução de resíduos decorrentes da confecção, utilização racional de materiais e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e embalagens resultantes da execução do objeto.

As embalagens deverão ser utilizadas somente na quantidade necessária à adequada proteção dos produtos durante transporte e armazenamento.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação deverá observar integralmente este Termo de Referência, o Documento de Formalização da Demanda, a proposta da contratada, o instrumento de contratação e as demais normas aplicáveis.

Situações não previstas deverão ser submetidas à Administração para análise e decisão, vedada à contratada a alteração unilateral das especificações, materiais, modelos, quantitativos ou demais condições estabelecidas.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Ibatinga/SP, 21 de agosto de 2026.

Kátia Cristina Bazoni
Diretora Administrativa

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA E A EMPRESA**

PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS.

Processo Administrativo nº ____/2026

Dispensa de Licitação nº ____/2026

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 72.918.782/0001-53, com sede administrativa na Avenida Dr. Victor Maida, nº 563, Centro, Ibatinga/SP, CEP 14.940-097, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº ____/2026 e Dispensa de Licitação nº ____/2026, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de **100 (cem) uniformes personalizados**, correspondentes a 5 (cinco) peças para cada um dos 20 (vinte) servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, compreendendo camisas sociais masculinas e camisetes sociais femininas, confeccionadas conforme tamanhos previamente levantados e personalizadas mediante bordado da logomarca institucional.

1.2. O fornecimento compreenderá tecido, materiais, aviamentos, mão de obra, confecção, personalização, bordado, eventuais ajustes, embalagem, transporte e entrega, conforme especificações constantes do Termo de Referência.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

1.3. O Termo de Referência, o Instrumento de Contratação Direta, a proposta da CONTRATADA e demais documentos pertinentes ao processo integram este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses**, contado da data de sua assinatura.

2.2. O contrato será considerado cumprido quando satisfeitas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo previsto no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A execução do objeto observará integralmente as condições, modelos, especificações técnicas, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. Antes do início da produção integral, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a arte do bordado da logomarca institucional para aprovação.

3.3. Os tamanhos, modelos e quantitativos serão comunicados formalmente pela CONTRATANTE, sendo vedado o início da produção definitiva antes da aprovação da arte e da confirmação dessas informações.

3.4. Os uniformes deverão ser entregues no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, contado da aprovação definitiva da arte e da comunicação formal dos tamanhos e quantitativos.

3.5. A entrega será realizada na sede atual da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, localizada na **Rua Prudente de Moraes, nº 971, Centro, Ibatinga/SP, CEP 14.940-169**, em horário previamente ajustado.

3.6. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e definitivamente após conferência das quantidades, modelos, tamanhos, tecido, acabamento, bordado e demais especificações.

3.7. Os produtos entregues em desconformidade serão rejeitados e deverão ser corrigidos ou substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas.

3.8. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contado do recebimento da notificação da CONTRATANTE, para sanar as irregularidades constatadas, mediante correção, reparação ou substituição dos produtos, conforme o caso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor unitário contratado será de R\$ _____ (_____) por peça, perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____) para as 100 (cem) unidades.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

4.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, inclusive tecido, materiais, aviamentos, mão de obra, bordado, personalização, embalagem, tributos, encargos, frete, transporte, carga, descarga e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado após a entrega e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e ateste do Fiscal do Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal devidamente regular, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

5.3. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal ou na documentação necessária ao pagamento, a CONTRATADA será comunicada para promover a correção, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização.

5.4. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, PIX ou outro meio regularmente adotado pela CONTRATANTE.

5.5. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de regularidade da CONTRATADA, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.

6.2. Em razão do prazo de vigência previsto para esta contratação, não haverá reajuste ordinário durante sua execução.

6.3. Fica assegurada a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando caracterizada hipótese legalmente admitida e devidamente comprovada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. A CONTRATADA garantirá os uniformes pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contado do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, costura, acabamento, bordado ou outros vícios que comprometam a utilização normal das peças.

7.2. Constatada irregularidade abrangida pela garantia, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a correção, reparação ou substituição da peça defeituosa, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

7.3. A garantia prevista nesta cláusula não afasta outras responsabilidades legalmente atribuídas ao fornecedor.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA a logomarca institucional em arquivo digital adequado;
- b) fornecer a relação dos modelos, tamanhos e quantitativos necessários;
- c) analisar e aprovar a arte do bordado;
- d) prestar as informações necessárias à correta execução do objeto;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- f) verificar a conformidade dos produtos entregues;
- g) comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada;
- h) rejeitar produtos em desconformidade com as especificações;
- i) exigir a substituição, correção ou reparação das peças que não atendam às condições contratadas;
- j) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato; e
- k) exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os uniformes de acordo com todas as especificações do Termo de Referência, deste Contrato e de sua proposta;
- b) utilizar materiais novos e de primeira qualidade;
- c) respeitar rigorosamente os modelos, tamanhos, tecido, composição, cor, gramatura e demais características estabelecidas;
- d) providenciar a confecção e personalização das peças;
- e) apresentar previamente a arte do bordado para aprovação;
- f) executar as correções solicitadas pela CONTRATANTE antes da produção definitiva;
- g) cumprir integralmente os prazos estabelecidos;
- h) substituir, corrigir ou reparar, sem ônus adicional, os produtos entregues em desacordo com as especificações;
- i) responsabilizar-se integralmente pelos custos de confecção, material, bordado, embalagem, frete, transporte e entrega;
- j) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições contratadas;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- k) manter durante toda a execução do contrato as condições exigidas para sua habilitação;
- l) atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior;
- m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
- n) não transferir integralmente a terceiros o objeto contratado sem autorização da CONTRATANTE; e
- o) cumprir todas as demais obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

10.2. Eventual execução de atividade acessória por terceiros não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, conformidade, prazos e demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Poderá ser aplicada multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

12.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá autorizar a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

12.5. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total poderão ser aplicadas multas compensatórias, graduadas conforme a natureza e gravidade da infração, os danos causados, as



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

peculiaridades do caso concreto e demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.7. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.2. O contrato será considerado extinto pelo cumprimento integral das obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência.

13.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas admitidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Modalidade: 01.031.0039.2162.0000 - Manutenção da Câmara de Vereadores; Categoria econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Subelemento da Despesa : 3.3.90.30.23 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e publicação deste instrumento, nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar o cumprimento dos prazos;
- b) verificar a conformidade dos uniformes com as especificações contratadas;
- c) conferir quantitativos, modelos e tamanhos;
- d) verificar a qualidade do tecido, confecção, acabamento e bordado;
- e) registrar eventuais ocorrências e irregularidades;
- f) solicitar a substituição ou correção das peças que não atendam às condições contratas-das; e
- g) atestar o recebimento do objeto para fins de pagamento.

18.3. Fica designada como Fiscal do Contrato a funcionária Kátia Cristina Bazoni e como Gestora do Contrato a funcionária Etienne de Oliveira Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo**, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibitinga/SP, ____ de _____ de 2026.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

CONTRATANTE

Representante: _____

Empresa: _____

CONTRATADA



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5EAD-98E6-FB8D-5D0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA (CPF 020.XXX.XXX-58) em 27/08/2026 16:58:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmibitinga.1doc.com.br/verificacao/5EAD-98E6-FB8D-5D0D>